TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0415/2021 – SMS

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0415/2021 – SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO – ME, NESTE MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e **Sr.(as) MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 2005031****** SSPD-CE e CPP n* 028*** ***-95, e **Sr.(as) MANOEL JERONIMO LIRA MELO JUNIOR,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1333*** SSP-CE e CPF n° 035 *** ***-79, Tel. (88) 9 9929-0084, e **Sra. MARLEN VASCONCELOS ALVES MELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2007031****** SSP-CE e CPF n° 037 *** ***-71, têm entre si justa e acordada a celebração do **SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0415/2021-SMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto a **RENOVAÇÃO** do **Contrato n° 0451/2021-SMS**, referente ao **DP090/21**, no qual tem por objeto do Contrato *"a locação de um imóvel situado na Rua Oriano Mendes, Nº250, Bairro Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento do CRIS - Centro de Referência em Infectologia de Sobral"*. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº **P477265/2026,** mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Conforme previsto no Contrato nº 0415/2021 – SMS, fica o referido contrato **prorrogado por mais 30 (trinta) dias**, passando a vigorar de **07/10/2026 a 07/11/2026**, garantindo tempo hábil para a **conclusão integral do processo financeiro**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente TERMO DE ADITIVO, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral – CE, 07 de outubro de 2026.

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO
CPF: 028.***.***-95
CONTRATADA

MANOEL JERONIMO LIRA MELO JUNIOR
CPF: 035 *** ***-79
CONTRATADO

MARLEN VASCONCELOS ALVES MELO
CPF n° 037 *** ***-71
CONTRATADO

CAMILA SILVA CAVALCANTE
COORDENADORA JURÍDICA – SMS

TESTEMUNHAS:

1. Elton Hugo Marques Lopes
624.***.***-23

2. Claudia Cuyel
98098052048

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 22 de outubro de 2026 **Ano X, Nº 2418**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 010/2026 - GABPREF - DISPÕE ACERCA DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC. O PREFEITO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 Lei Orgânica do Município c/c art. 18 da Lei Municipal n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO os conceitos normatizados nos artigos 11, 12 e 80 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n° 2.927/2022, que fixa as competências dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal; RESOLVE: Art. 1º. Delegar competência ao Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, Secretário da Juventude e Cultura - SEJUC, para exercer a função de Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária correspondente à Secretaria da Juventude e Cultura do Município de Sobral/CE, na forma da legislação vigente, notadamente praticando as competências relativas à autorização de despesa, emissão de empenho, liquidação, autorização de pagamento, geração de direitos financeiros, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários. Parágrafo primeiro: Esta Portaria produzirá seus efeitos apenas no período compreendido entre o dia 19 de outubro de 2026 e o dia 02 de novembro do mesmo ano, perdendo sua eficácia após esgotado referido prazo. Parágrafo segundo: Desde logo, fica consignado que a delegação de competência para exercício das funções dispostas no art. 1º, dependerá da publicação de nova Portaria. Art. 2º. A Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral, em 19 de outubro de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0415/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado neste ato por o Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO - ME, inscrita no CPF sob o nº 028*** ***-95. DO OBJETO DO ADITIVO. O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato n° 0415/2021-SMS, referente ao DP090/21, no qual tem por objeto do Contrato a locação de um imóvel situado na Rua Oriano Mendes, Nº250, Bairro Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento do CRIS - Centro de Referência em Infectologia de Sobral. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P477265/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto no Contrato nº 0415/2021 - SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar de 07/10/2026 a 07/11/2026, garantindo tempo hábil para a conclusão integral do processo financeiro. SIGNATARIOS: REPRESENTANTE DO CANTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO, MANOEL JERONIMO LIRA MELO JUNIOR E MARLEN VASCONCELOS ALVES MELO. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026. Camila Silva Cavalcante-Coordenadora jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 12/2026. Aos 24 de junho de 2026, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sendy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Luiz Alexandre Menezes Neto (OAB), Dr. Israel Lucas de Oliveira Aguiar (CRC), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município) e Dr. Gustavo Araújo Sousa (Município). Posteriormente, registrou a presença do Dr. Nelson Iglesias Vinas Filho (ACIS). Na sequência, concedeu a palavra à secretária, Dra. Sendy Portela Sousa, para realização da leitura da ata da sessão anterior, ocorrida em 17 de junho de 2026 e realizou a leitura do extrato da ata nº 11/2026. Após a leitura, o presidente agradeceu à secretária e abriu espaço para que os conselheiros pudessem apresentar eventuais apontamentos ou objeções. Não havendo manifestações contrárias, declarou a ata aprovada por unanimidade e deu prosseguimento à pauta. O Presidente iniciou o julgamento do Processo Administrativo nº P433705/2026, de interesse de Raphaelle Menezes da Frota Ponte, referente ao pedido de baixa da inscrição municipal e cancelamento dos lançamentos de ISSQN, na condição de profissional autônoma, relativos aos exercícios de 2019 a 2025, concedendo a palavra ao Conselheiro Relator, Israel Lucas. O Relator informou que a contribuinte alegou ter encerrado o exercício da atividade autônoma de odontologia em 2019, passando a atuar como professora desde 2018, razão pela qual requereu a baixa da inscrição municipal e o cancelamento dos créditos tributários. Destacou que a inscrição permaneceu ativa até fevereiro de 2026 e que a baixa cadastral não afasta, por si só, a cobrança de tributos referentes a períodos anteriores. Ressaltou ainda que a declaração de vínculo empregatício apresentada não comprovava dedicação exclusiva nem impedia o exercício concomitante da atividade autônoma. Relatou que, na análise técnica realizada em primeira instância, foi constatada a ausência de movimentação fiscal na inscrição municipal durante o período analisado, circunstância que, à luz do Decreto Municipal nº 3.774/2025, autorizava a revisão dos lançamentos tributários. Observou, contudo, que a inexistência de movimentação fiscal não constitui prova suficiente da paralisação da atividade, diante da ausência de outros documentos comprobatórios. Por fim, informou que a decisão de primeira instância julgou procedente o pedido, determinando o cancelamento dos lançamentos de ISSQN dos exercícios de 2019 a 2025. Em razão do impacto ao interesse arrecadatório do Município, a decisão foi submetida ao CART por meio de recurso de ofício para reexame pelo colegiado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador do Município, Aécio Flávio, que dispensou a leitura integral do parecer por concordar com as conclusões do Relator e passou à sua fundamentação. Inicialmente, destacou a regularidade da instrução processual e a inexistência de vícios formais. No mérito, esclareceu que a incidência do ISSQN sobre profissionais autônomos depende da efetiva prestação de serviços, ressaltando que a baixa da inscrição municipal, realizada em 2026, não produz efeitos automáticos sobre lançamentos de exercícios anteriores, devendo o cancelamento decorrer da análise das provas constantes nos autos. Ressaltou que a decisão de primeira instância se fundamentou na declaração de vínculo empregatício da contribuinte, na ausência de movimentação fiscal identificada pelo sistema municipal e nas disposições do Decreto Municipal nº 3.774/2025, que autoriza a revisão dos lançamentos quando demonstrada a inexistência do fato gerador. Observou que, embora o vínculo empregatício, isoladamente, não afaste o exercício da atividade autônoma, o conjunto probatório permitia concluir pela inexistência de atividade tributável no período de 2019 a 2025. Por fim, consignou que o cancelamento deveria limitar-se aos créditos tributários